



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE ÉVORA

**PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA DA COMARCA  
DE ÉVORA  
E  
DIAP REGIONAL**

**OBJETIVOS PROCESSUAIS**

**[PROPOSTA]**

**2025**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE ÉVORA**

Palácio da Justiça, Largo Portas de Moura | 7004-507 Évora - Portugal | Tel. +351 266 748 730 |  
[evora.ministeriopublico@tribunais.org.pt](mailto:evora.ministeriopublico@tribunais.org.pt)



### **NOTA PRÉVIA**

A elaboração da presente proposta de concretização de **objetivos processuais** para o ano de **2025**, por parte da Procuradoria da República da Comarca de Évora, tem por fundamento legal o que dispõem os artigos 91.º e 101.º, da Lei n.º 62/2013, 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), bem como o artigo 75.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto.

Naturalmente, atender-se-á, ao conteúdo disciplinador do Despacho de S. Exa. o Conselheiro Procurador-Geral da República, de 13 de janeiro de 2025, que estabeleceu os **Objetivos Estratégicos para o triénio 2025-2027**.<sup>(1)</sup>

\*

Foram auscultados os/as Magistrados/as do Ministério Público, bem como a Sra. Administradora Judiciária. Foram atendidos os objetivos estratégicos e processuais estabelecidos para o ano de 2024.

\*

A presente formulação assenta numa perspetiva otimista de estabilização dos quadros de Magistrados do Ministério Público e de Oficiais de Justiça, os quais, no momento da elaboração da presente proposta, não se encontram preenchidos, além do próprio quadro legal de magistrados estar *afastado* da realidade e das atuais necessidades da Procuradoria da República da Comarca, tal como o Conselho Superior do Ministério Público, desde há muito, conhece.<sup>(2)</sup>

\*

Em face da acumulação de funções na Direção do DIAP Regional, na jurisdição criminal dar-se-á nota dos objetivos pretendidos, isto sem prejuízo do que se fez constar do **Relatório Anual de 2024** e do que possa vir a ser determinado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral Regional de Évora.

---

(1) [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/editor-files/objetivos-pgr-e-departamentos\\_15.1.24-alterado.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/editor-files/objetivos-pgr-e-departamentos_15.1.24-alterado.pdf)

(2) A última comunicação formal consubstancia-se na proposta de acumulação de funções para o DIAP de Évora (sede), já devidamente acolhida pela Secção Permanente, face aos constrangimentos que constam das Ordens de Serviço emitidas no III Trimestre de 2024 e já em 2025, com a introdução de medidas gestionárias temporárias. Além do que, no passado recente, se fez constar quanto à situação do Núcleo de Montemor-o-Novo.



## **OBJETIVOS PROCESSUAIS 2025 | ÉVORA**

**[PROPOSTA]**

### **I. COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA COMARCA**

- a) Manter o modelo instituído e reforçar a intervenção** do Magistrado do Ministério Público Coordenador na promoção da agilização e articulação da atividade de todos os Magistrados da comarca, na manutenção das redes de contacto e circuitos informais de partilha de informação e de boas práticas criadas, na promoção da reflexão conjunta sobre as melhorias da atuação do Ministério Público;
- b) Reforçar o modelo instituído** no sentido da permanente motivação transmitida aos Magistrados na Comarca, com especial enfoque na divulgação pública no micro-portal da Comarca da atuação funcional do Ministério Público na Comarca, não só na jurisdição criminal, conferindo-se particular importância à atividade nas jurisdições de Família e Crianças, cível, muito em particular face às atribuições próprias do Ministério Público em representação e tutela do Estado-Coletividade;
- c) Manter o modelo criado e reforçar** a intervenção nos órgãos de gestão das comarcas, muito em particular na articulação constante e célere, por vezes informal para obter ganhos de celeridade, e assunção de iniciativa na resolução de todos os constrangimentos relacionados com a atividade funcional do Ministério Público, sem descuidar toda a participação exigível junto das entidades externas que possam contribuir para um melhor funcionamento do Tribunal Judicial e do Ministério Público na Comarca;
- d) Promover a articulação e coordenação** entre jurisdições e a intervenção do



Ministério Público nas diferentes fases processuais, tarefa que, no caso da coordenação da Comarca de Évora, ganha maior dimensão face à acumulação do Magistrado Coordenador com as funções de Diretor do DIAP Regional de Évora, o que implica constantes mecanismos de articulação com as Coordenações e hierarquias intermédias nas restantes Comarcas da Região;

- e) Avaliar a adequação da organização** dos departamentos e secções de investigação e ação penal à estrutura da criminalidade na comarca, visando o melhor equilíbrio da distribuição processual e privilegiando a especialização, designadamente quanto aos crimes relacionados com a criminalidade contra as pessoas, a violência doméstica e baseada no género, contra a liberdade e autodeterminação sexual, maus-tratos, homicídios, de corrupção e à criminalidade económico financeira e à cibercriminalidade;
- f) Promover e desenvolver** metodologias de definição do objeto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual, tarefa a ser concretizada diariamente, nas vestes de Diretor do DIAP de Comarca, mediante contacto direto e informal com todos os Magistrados na Comarca com atuação funcional direta na direção de inquéritos, com particular enfoque nas Secções do DIAP onde são habitualmente colocados Magistrados em início de carreira, menos experientes;
- g) Melhorar, organizar e monitorizar** procedimentos de articulação com os órgãos de polícia criminal, tarefa em execução já com reuniões realizadas e agendadas de forma periódica, envolvendo-se, sempre que se justifique, a presença de Magistrados e também de elementos dos OPC diretamente envolvidos com a execução de diligências de investigação criminal em coadjuvação;
- h) Melhorar e organizar procedimentos de ligação e articulação** entre as fases de



inquérito, instrução e julgamento (incluindo o recurso), nos exatos termos anteriormente aludidos em **d)**;

- i) Melhorar e organizar** a ligação e articulação com a fase de execução das penas e com as instâncias superiores, com particular significado na Comarca em face da existência do Tribunal de Execução de Penas e, do mesmo modo, com a localização física do Tribunal da Relação;
- j) Organizar e monitorizar** procedimentos que promovam a melhoria da qualidade da intervenção em julgamento, mediante a manutenção de contactos prévios e a promoção de articulação entre o Magistrado titular do inquérito e o Magistrado que assumirá a representação em julgamento;
- k) Continuar a promover a aplicação** dos institutos de simplificação processual, se possível com incremento quantitativo superior aos anos precedentes;
- l) Melhorar a qualidade** jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face aos crimes em causa, e acompanhar e monitorizar a aplicação da Diretiva e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo;
- m) Incentivar** à simplificação da linguagem e à concretização da decisão nas pessoas a quem se dirige, numa perspetiva de maior legitimação da atividade do Ministério Público, em prol da atividade de administração da justiça;
- n) Desenvolver e implementar** mecanismos de concentração da informação relativamente às necessidades de intervenção do Ministério Público relativamente



às temáticas e fenómenos associados à proteção do ambiente e de outros interesses difusos e coletivos que permitam uma tutela reforçada e articulada em diversas jurisdições;

- o) Intermediar e representar** a necessidade da criação e instalação das CPCJ de Montemor-o-Novo e Arraiolos, através da Comissão Nacional e do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem e contra a Violência Doméstica;
- p) Reduzir pendências excessivas** mediante identificação das secções com volume excessivo de pendência e adoção de medidas de gestão processual e/ou de gestão de recursos humanos no sentido da redução da pendência para os níveis médios da comarca, tarefa que se pretende executar até ao início das férias judiciais de verão, muito em particular face aos inquéritos instaurados nos anos de 2021 (180), 2020 (65), 2019 (20), 2018 (9) e ainda 2017 (3), num total de 280 processos, em toda a Comarca;
- q) Continuar a liderar e acompanhar** o processo de desmaterialização dos processos e procedimentos do Ministério Público, como importante fator potenciador de celeridade da atuação do Ministério Público.

\*

## **II. ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DE ATUAÇÃO FUNCIONAL**

### **a. PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS – A VÍTIMA COMO SUJEITO PROCESSUAL DE PLENO DIREITO**

- i. Desenvolver procedimentos processuais e organizacionais** para uma efetiva atividade de proteção e informação das vítimas de crime, designadamente das



especialmente vulneráveis, com uma especial atenção à prestação de depoimentos e à necessidade de evitar a revitimização;

- ii. Reforço dos mecanismos de articulação já instituídos e a criar** com as Organizações da Sociedade Civil para que o Ministério Público tenha um papel motivador para atividade de apoio às vítimas;
- iii. Instituir mecanismos de obrigatoriedade** de promoção das declarações para memória futura, em função da medida especial de proteção que constitui, e de promoção para a fase processual de julgamento para evitar/impedir o depoimento da vítima em audiência de julgamento;
- iv. Efetiva promoção da proteção das vítimas especialmente vulneráveis**, em especial das Crianças e Jovens, pessoas com incapacidade, inclusive motivadas pela idade e Mulheres, desde logo fazendo-se uso das medidas especiais de proteção estabelecidas na Lei de Proteção de Testemunhas, Lei da Violência Doméstica e Estatuto da Vítima, sem prejuízo da articulação a desenvolver muito em particular com a jurisdição de Família e Crianças;
- v. Manutenção da 2.<sup>a</sup> Secção Especializada do DIAP de Évora (sede)**, nos moldes em que tem vindo a ser executada, como fator aglutinador e de salvaguarda para a proteção das vítimas e de maior celeridade nas investigações e no exercício da ação penal face a fenómenos de violência doméstica, violência baseada no género, maus-tratos, homicídios dolosos, mas também de articulação e cooperação estreita com as Secções Locais de Montemor-o-Novo, Estremoz, Vila Viçosa, Redondo e Reguengos de Monsaraz.



## **b. CIBERCRIMINALIDADE E CONEXOS**

- i. Reforço da atuação em articulação** entre os Pontos de Contacto na Comarca e no DIAP Regional e o Gabinete de Coordenação Nacional na perspetiva de disseminação das boas práticas e ainda de atividade formativa;
- ii. Manutenção da semiespecialização/concentração** na 1.ª Secção do DIAP de Évora, a par da criminalidade associada, mas numa perspetiva de **compreensão avaliativa** sobre as suas vantagens face à instabilidade que se relaciona com a representação em simultâneo exercida no Juízo de Instrução Criminal;
- iii. Manter e incentivar** a articulação comunicacional com o OPC coadjuvante, numa perspetiva de ganhos de eficácia e celeridade, e, acima de tudo, de efetiva direção do inquérito, com a estabilização do seu objeto;
- iv. Manter e incrementar** a satisfação dos interesses das vítimas, através da reparação integral dos prejuízos causados, inclusive por recurso à utilização das formas especiais de processo e ainda do instituto da suspensão provisória;
- v. Redução de pendências**, em toda a Comarca, sendo de destacar que significativas percentagens de processos com maior antiguidade se reportam a este tipo de criminalidade e outros que com ela são conexos;

\*

## **c. CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA**

- i. Manter e reforçar** o trabalho de equipa que vem sendo desenvolvido, sendo de destacar a atuação do DIAP Regional, inclusive o relacionamento processual relevante mantido com os OPC nesta área de investigação;



- ii. **Manter e reforçar** a direção efetiva do inquérito, incluindo a estabilização precoce do respetivo objeto da investigação;
- iii. **Reduzir** pendências e **finalizar** processos de registo mais antigo, que, no caso do DIAP Regional se fez identificar no relatório anual próprio;

\*

#### **d. RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COMBATE AO BRANQUEAMENTO**

- i. **Reforçar e consolidar** ainda mais a prática de recurso ao GRA;
- ii. **Implementar e reforçar** a formulação de pedidos de perda de vantagens e de perda alargada, pugnando-se, em articulação, pela sua defesa eficaz em sede de julgamento;
- iii. **Manter em atualização** o Guia Prático – Perda de Instrumentos, Produtos e Vantagens: Perda Ampliada | Perda Clássica e o Guia Prático quanto às *Guidelines* relativas ao crime de branqueamento; além disso, **apostar, dentro do quadro da estratégia nacional estabelecida pela Procuradoria-Geral da República**, para uma visão amplificada de atuação, quer ao nível da Comarca, quer ao nível do DIAP regional;

\*

#### **e. DIREITO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

- i. **Proseguir o superior interesse da criança**, adotando, em cada caso, a solução que se revelar mais adequada e conveniente, pugnando pela sua aplicação em tempo útil;



- ii. Requerer de forma célere a abertura de processo judicial de promoção e proteção**, evitando-se, em regra, a instauração de Dossiê de Acompanhamento para a recolha de elementos, ainda que a inexistência de CPCJ em Municípios como de Montemor-o-Novo e Arraiolos dificulte essa mesma atividade, face ao modo como os factos são noticiados ao Ministério Público;
- iii. Prosseguir-se na articulação entre os diversos tipos de processos relativos à mesma criança ou Jovem e/ou com estes conexos**, que corram termos na Procuradoria e no Juízo de Família e Crianças e nas outras Procuradorias e Juízos abrangidos pelas áreas definidas como de intervenção prioritárias, designadamente a violência doméstica, violência baseada no género, a proteção às vítimas, os direitos humanos e o cibercrime;
- iv. Reforçar a atenção à área tutelar educativa**, tendo em conta fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens, em alguns casos reincidentes apesar de intervenções anteriores neste âmbito;
- v. Realização de um evento** destinado, fundamentalmente, a difundir boas práticas de atuação funcional entre o Ministério Público, os OPC e as entidades escolares, de saúde e CPCJ, quanto à necessidade de se criarem mecanismos céleres e eficazes de noticiar factos ao Ministério Público que permitam um maior incremento e visibilidade da Lei Tutelar Educativa [já agendado para 8 de maior de 2025]
- vi. Promover uma célere definição do projeto de vida** das crianças nas diversas áreas de intervenção do Ministério Público;
- vii. Melhorar, organizar e monitorizar a atividade de atendimento ao público**,



promovendo o atendimento pelo magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes;

- viii. Melhorar, organizar e monitorizar** os procedimentos de acompanhamento das CPCJ;
- ix. Desenvolver e melhorar procedimentos de articulação** com as entidades e instituições de assessoria e apoio;
- x. Assegurar as visitas** de magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e instituições de acolhimento;
- xi. Realização periódicas de reuniões de trabalho** com os Magistrados com atuação funcional na jurisdição de família e crianças [estando a primeira agendada para o dia 27 de março];
- xii. Incremento e cumprimento das determinações hierárquicas vigentes** em matéria de articulação entre as jurisdições criminal e de família e crianças;
- xiii. Promoção do dinamismo** do Ministério Público na atuação célere e na adoção de medidas jurisdicionais de tutela dos direitos e interesses das Crianças e Jovens, seja por iniciativa própria, seja em representação;
- xiv. Potenciar e criar mecanismos de articulação** com as entidades da sociedade civil tendo em vista a eventual celebração de protocolos de atuação conjunta;

\*

**f. DIREITOS DOS TRABALHADORES – JURISDIÇÃO LABORAL**

- i. Melhorar, organizar e monitorizar** o atendimento ao público, promovendo o



atendimento pelo magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes, com especial atenção para o encurtamento dos tempos de atendimento;

- ii. Promover e incentivar a iniciativa** do Ministério Público na execução do patrocínio dos trabalhadores;
- iii. Manter e assegurar** a tramitação célere inerente à natureza urgente de todos os processos, nomeadamente os emergentes de acidente de trabalho e ARECT;
- iv. Promover a comunicação e articulação** com os magistrados com atuação funcional na jurisdição de comércio, com vista a aprofundar a intervenção segundo procedimentos padronizados, em tempo útil, de modo a assegurar a melhor salvaguarda do interesse material do representado/patrocinado, nomeadamente, no que respeita ao atendimento ao público, às reclamações de créditos e aos processos de insolvência;

\*

#### **g. JURISDIÇÃO CÍVEL**

- i. Promover e desenvolver a melhoria e qualidade técnico jurídica da intervenção** nas ações do Contencioso do Estado, organizando uma melhor articulação com a entidade estatal respetiva;
- ii. Promover, incentivar e desenvolver a iniciativa relativamente às ações e procedimentos em defesa do consumidor**, designadamente no que se refere à atividade em ambiente digital (internet);
- iii. Melhorar, organizar e monitorizar a iniciativa processual, designadamente**



**nas ações de maior acompanhado**, desenvolvendo mecanismos de articulação com as demais jurisdições;

- iv. Continuar a monitorizar as necessidades da Comarca**, quanto à necessidade de se promoverem mecanismos para a criação de Bolsas de Acompanhantes;
- v. Realização de reuniões de trabalho com os Magistrados** para análise e discussão de casos concretos relacionados com as áreas de intervenção do Ministério Público na tutela dos interesses do Estado-Coletividade;
- vi. Promover articulação** com o ISS, IPSS e entidades hospitalares com vista ao reconhecimento das necessidades existentes, face à problemática das pessoas com incapacidade, motivada pela idade ou por doença, que sejam alvo de abandono pelos seus familiares ou em situações de inexistência de apoio familiar;

\*

#### **h. JURISDIÇÃO DE COMÉRCIO**

- i. Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público** e representação dos trabalhadores no âmbito das ações da sua competência, promovendo o atendimento pelo magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes;
- ii. Melhorar, organizar e monitorizar** a articulação com a jurisdição do trabalho;
- iii. Melhorar e monitorizar** a atuação do Ministério Público no âmbito das ações de insolvência e no domínio da respetiva fiscalização, designadamente na emissão de pareceres de qualificação, com a inerente articulação com a jurisdição criminal.



\*

### **i. JURISDIÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS**

- i. Reforçar a articulação** entre os tribunais de julgamento e a jurisdição de execução de penas;
- ii. Reforçar a presença e o acompanhamento** do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais;
- iii. Suscitar** uma maior intervenção do Ministério Público na divulgação pública da sua atividade funcional na jurisdição;

\*

### **j. JURISDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

- i. Manter** a atuação funcional tempestiva de instauração de reclamação de créditos e diligenciar pela oportuna e pertinente reclamação de créditos do Estado e seus organismos;
- ii. Manter** uma atuação dirigida à permanente necessidade de se avaliar pelo impulso de renovação da instância executiva, tendo em vista a cobrança coerciva das quantias reclamadas em representação da Autoridade Tributária;
- iii. Continuar** a diligenciar pela cobrança das custas de parte dos organismos representados pelo Ministério Público e a deduzir reclamação das custas de parte em que seja interessado o Estado, bem como a diligenciar pela cobrança dos juros compulsórios devidos ao Estado.

\*

**III – OBJETIVOS PROCESSUAIS DIRIGIDOS – ATUAÇÃO FUNCIONAL DE DESEMPENHO |  
CELERIDADE| REDUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS |  
QUANTIDADE | QUALIDADE**



## **i. JURISDIÇÃO CRIMINAL – FASE DE INQUÉRITO**

- **Diminuição generalizada das pendências** face ao número de entradas de novos processos, se possível e viável, com o alcançar de taxas de resolução positivas;
- **Diminuição e extinção das pendências com maior antiguidade**, com particular destaque para os inquéritos instaurados nos anos de 2021 e anteriores;
- **Articulação constante e periódica** com os OPC, através de reuniões de trabalho, com efetiva direção do inquérito por parte do Ministério Público – definição de estratégias investigatórias em face do objeto do inquérito pretendido;
- **Utilização** dos institutos de consenso numa perspetiva otimista de aumento da percentagem de utilização face a anos anteriores;
- **Melhoria da qualidade jurídica e técnica das decisões** referentes à utilização do instituto da Suspensão Provisória do Processo, com a definição e quantificação de injunções adequadas e proporcionáveis à criminalidade em causa, tendo presente as especificidades referentes à criminalidade associada ao fenómeno da violência doméstica (requerimento livre e esclarecido da vítima) e dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- **Incentivar** ao cumprimento, na medida do possível, dos prazos legais da duração do inquérito;



- **Simplificação da definição do objeto da investigação**, evitando-se, sempre que possível a sua ampliação sem critérios definidos (os denominados “megaprocessos”) e de dificuldade material de gestão dos recursos;

## **ii. JURISDIÇÃO CRIMINAL – FASES PROCESSUAIS SUBSEQUENTES**

- **Articulação permanente e efetiva**, através de reuniões e contactos entre os Magistrados envolvidos, que permita uma maior otimização na recolha e análise dos meios de prova, reconhecimento e aperfeiçoamento das decisões de acusação e intervenção mais eficaz nas fases judiciais.

\*

## **iii. JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E CRIANÇAS**

- **Cumprimento**, sempre que possível, dos prazos legais para a prática dos atos, desde logo na instauração de providências tutelares cíveis, muito em particular daquelas que resultem do impulso e da atividade de atendimento ao público;
- **Evitar**, sempre que possível e muito em particular nos casos em que a necessidade de desjudicialização surge com prévia intervenção da CPCJ, a instauração de DA para a preparação das ações de promoção e proteção, ou de providências tutelares cíveis relacionadas com a instauração de RERP, incidentes de incumprimento, ou ação de alteração; Sendo instaurados, o seu prazo de duração sem que haja intervenção do Ministério Público não deverá ultrapassar, em regra, 15 dias;



- **Cumprimento** dos prazos legais para a duração do Inquérito Tutelar Educativo;
- Se possível, **concluir** ITE em quantidade superior aos registos de entrada.

#### **iv. JURISDIÇÃO CÍVEL**

- **Reforço** da atuação funcional de proximidade – atendimento ao público – nas situações relacionadas com a Adultos especialmente vulneráveis e na redução do tempo médio de instauração em juízo das competentes providências, *máxime*, ação que vise o acompanhamento de Maior;
- **Reforço** da atuação em articulação com o Ministério Público noutras jurisdições que permita uma análise integrada de resposta eficaz às necessidades individuais das pessoas com vulnerabilidade acrescida;
- **Cumprir** e respeitar os prazos fixados na lei para as respetivas intervenções processuais, seja a título de intervenção principal, ou acessória;

\*

### **IV – REFORÇO DA ARTICULAÇÃO – ATUAÇÃO FUNCIONAL DE COLABORAÇÃO EFETIVA**

#### **i. COMARCA**

- **Reforço** da atuação em articulação entre as diversas fases do processo penal, tudo a permitir um envolvimento direto, sem que hajam disfunções algumas no exercício da ação penal pelo Ministério Público, numa perspetiva única e não individualizada na pessoa do Magistrado, consoante a fase processual onde os autos se encontrem;



- **Análise e discussão** conjunta sobre a necessidade de introduzir modificações a instrumentos hierárquicos vigentes ou mesmo sobre a pertinência de se emitirem outros inovadores;
- **Continuar e implementar** reuniões periódicas trabalho entre os magistrados das diversas jurisdições, com especial destaque para a articulação entre a criminal e a administrativa, face a temáticas ambientais, de urbanismo e outras associadas;
- **Continuar e implementar** reuniões de trabalho, com periodicidade estabelecida, entre os magistrados e os órgãos de polícia criminal e outras entidades que interajam com o Ministério Público no âmbito da sua atividade funcional [já iniciadas em janeiro com a PSP e em fevereiro com todos os OPC da área da região de Évora];
- **Definir** procedimentos de atuação funcional em áreas e matérias que o imponham, tendencialmente uniformes e sem prejuízo da autonomia processual do magistrado;

## **ii. DIAP REGIONAL**

- **Implementação** formal de uma Rede de Pontos de Contacto/Interlocutores diretos nas Comarcas e nos DIAP de comarca integradas na área da Procuradoria Regional de Évora com o DIAP Regional de Évora (medida que, de modo informal, vem sendo já executada), tendo em vista, nomeadamente, o estabelecimento de canais de comunicação eficazes, práticos e frutíferos sobre os fenómenos criminais mais expressivos nas respetivas áreas de atuação, identificando casos com efetiva extensão regional, complexidade material,



articulando procedimentos de investigação, entre outros propósitos relacionados; uma maior precisão na definição e objetivação nas propostas de afetação de processos ao DIAP Regional de Évora, em especial no que respeita à criminalidade económico-financeira, centrando-se em processos enquadráveis nesta matéria e que, idealmente, se encontrem numa fase inicial, e cuja investigação revele efetiva complexidade processual e técnica (que pode não se confundir com grande volume material);

- **Definição** de estratégias e procedimentos de investigação tendencialmente uniformes (na medida em que for legalmente admissível e sem prejuízo da autonomia processual do magistrado) e necessidade de articulação e envolvimento ativo dos órgãos de polícia criminal, em especial no que respeita à criminalidade relacionada com o tráfico de seres humanos e com o branqueamento;
- **Articulação** com as fases de instrução e julgamento, de forma a que possa existir um envolvimento e uma comunicação/cooperação direta com a fase de investigação, relativamente a todas as comarcas integradas na área da Procuradoria Regional de Évora (medida que, de modo informal, vem sendo já executada e sem prejuízo da autonomia processual do magistrado);
- **Articulação** com outras jurisdições e, em especial, com a jurisdição administrativa e fiscal.

\*\*\*

Évora,

O Magistrado do Ministério Público Coordenador,